

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo Administrativo nº 327/2024/ADM.

Estimativa do Valor da Contratação: R\$ 15.507,50 (quinze mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

Parâmetros Utilizados para Obtenção dos Preços e Cálculos: Com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros, adotados de forma combinada de preços recebidos do Banco de Preços (utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada), contratações similares feitas pela Administração Pública, Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional das Contratações Públicas em atendimento ao Disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, na IN nº 65/2021 da União e ao Decreto Municipal nº 003/2024.

Adicionalmente, os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e respectivos cálculos foram documentados de forma separada e classificada, conforme requerido.

Tucumã-PA, 27 de dezembro de 2024.

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 293/2024

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 293/2024

Cláudia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 293/2024

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 293/2024



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
	Proponente			
125179	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (G LP) P13			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	108,0000	122,100	13.186,80
	PAINEL DE PREÇOS	108,0000	157,400	16.999,20
	BANCO DE PREÇOS	108,0000	139,580	15.074,64
	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ	108,0000	135,900	14.677,20
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU	108,0000	160,000	17.280,00
	PNCP	108,0000	146,550	15.827,40
	VALORES MÉDIOS :		143,588	15.507,50

Pará
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20241220003 - Preço Médio por Dotação

Pag.: 0004

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
Dotação : 11.11 - 2.053 - Manutenção da Secretaria de Saúde				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.04 Fonte: -				
125179 RECARGA DE G-S LIQUEFEITO DE PETR-LEO (GLP) P13		4,0000	143,588	574,35
Total da Dotação.....:				574,35
Dotação : 11.11 - 2.055 - Manutenção do Bloco de Custeio-AtençãoPrimária				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.04 Fonte: -				
125179 RECARGA DE G-S LIQUEFEITO DE PETR-LEO (GLP) P13		50,0000	143,588	7.179,40
Total da Dotação.....:				7.179,40
Dotação : 11.11 - 2.056 - Manutenção do Bloco deCusteio-MAC-Ambul. e Hospitalar				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.04 Fonte: -				
125179 RECARGA DE G-S LIQUEFEITO DE PETR-LEO (GLP) P13		50,0000	143,588	7.179,40
Total da Dotação.....:				7.179,40
Dotação : 11.11 - 2.123 - Manutenção do Samu				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.04 Fonte: -				
125179 RECARGA DE G-S LIQUEFEITO DE PETR-LEO (GLP) P13		4,0000	143,588	574,35
Total da Dotação.....:				574,35
Total Geral				15.507,50

[Handwritten signature]

Pará
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20241220003 - Menor Preço por Item

PMT
Pag.: 0002

PROPONENTE

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ					
125179	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13		108,0000	122,100	13.186,80
			Total do(s) item(ns)...		13.186,80
			Total Geral		13.186,80

Pará
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20241220003 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
125179 RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13		108,0000	143,588	15.507,50
Total Geral				15.507,50

MÉDIA

R\$ 200,07

MEDIANA

R\$ 157,40

MENOR

R\$ 1

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM): Ano da Compra

RECARGA BOTTIÃO GÁS 2024

Quantidade total de registros: 500

Registros apresentados: 451 a 500

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90009/2024	00001	Pregão	461515	BOTTIÃO PARA GÁS		UNIDADE	384	R\$409,80	NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	31/07/2024
90003/2024	00001	Dispensa de Licitação	461515	BOTTIÃO PARA GÁS		UNIDADE	6	R\$410	SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	925055 - PMSP - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER/RECREAÇÃO	10/04/2024
90012/2024	00001	Dispensa de Licitação	461515	BOTTIÃO PARA GÁS		UNIDADE	34	R\$410	EICHELT & EICHELT LTDA	COMANDO DA MARINHA	785200 - GRUPEAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DO RG/RS	05/03/2024
90010/2024	00002	Pregão	461515	BOTTIÃO PARA GÁS		UNIDADE	2.037	R\$410	NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	20/08/2024
90009/2024	00005	Pregão	461515	BOTTIÃO PARA GÁS		UNIDADE	10	R\$412	H2 MIX LTDA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	154044 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL / AC	03/04/2024
00004/2023	00003	Pregão	461515	BOTTIÃO PARA GÁS		UNIDADE	36	R\$413	ALCATEIA COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	25/03/2024
00004/2023	00006	Pregão	461515	BOTTIÃO PARA GÁS		UNIDADE	36	R\$413	ALCATEIA COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	25/03/2024

90001/2024	00001	Dispensa de Licitação	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	40	R\$415	LIMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160466 - COMANDO 11 BRIGADA INFANTARIA BLINDADA	27/02/2024
90022/2024	00001	Dispensa de Licitação	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	4	R\$416,70	LIMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180153 - ESP-DIRETORIA DE EDUCACAO E CULTURA(DEC)	04/09/2024
90011/2024	00005	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	82	R\$418	L. C. DE SOUZA	COMANDO DO EXERCITO	160026 - COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	19/04/2024
00048/2023	00004	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	80	R\$418	L & M COMERCIO DE GAS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	07/03/2024
90011/2024	00001	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	200	R\$418,95	L. C. DE SOUZA	COMANDO DO EXERCITO	160026 - COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	19/04/2024
90011/2024	00003	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	70	R\$418,95	L. C. DE SOUZA	COMANDO DO EXERCITO	160026 - COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	19/04/2024
90031/2024	00001	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	324	R\$419,70	SOARES & BOZZI COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI - RJ	985837 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI - RJ	10/09/2024
90002/2024	00002	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	224	R\$420	J B PINTO E CIA LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	158425 - IFES - CAMPUS DE ALEGRE	09/04/2024
90207/2024	00001	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	30	R\$420	SPEEDY COMERCIO DE GAS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	19/07/2024
90002/2024	00001	Dispensa de Licitação	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	7	R\$420	SORO GAS COMERCIO DE GAS LTDA	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	380173 - ESP-C.D.P.I DE OSASCO, EDERSON VIEIRA DE JESU	08/04/2024
90043/2024	00001	Dispensa de Licitação	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	40	R\$420	CDM FORTE GAS LTDA	COMANDO DA MARINHA	771210 - DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS DA MB NO RIO JANEIRO	09/07/2024
90006/2024	00004	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	6	R\$420	COMERCIO DE GAS CAMARGO LTDA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180111 - ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ARACATUBA	06/06/2024
00264/2023	00003	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	854	R\$420	ANDRE AUGUSTO TRUITA FELIPE	ESTADO DA PARAIBA	925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PARAIBA	09/02/2024
00264/2023	00004	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	176	R\$420	ANDRE AUGUSTO TRUITA FELIPE	ESTADO DA PARAIBA	925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PARAIBA	09/02/2024
90011/2024	00003	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	50	R\$420	HELIO DE SOUZA JUNIOR - CPF 037.031.976-17	COMANDO DO EXERCITO	160129 - ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS	09/05/2024
90032/2024	00004	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	97	R\$428	PEREIRA ECO GAS LTDA	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	13/09/2024

00098/2023	00004	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	36	R\$428,99	M. PAIVA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	985685 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	13/03/2024
90003/2024	00003	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	20	R\$429,94	FORTAL GAS & LOCACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160411 - 7 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO/RS	25/04/2024
90003/2024	00171	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	110	R\$430	SOARES & BOZZI COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160240 - 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAEREA	24/09/2024
90012/2024	00004	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	1	R\$430	GAS MAIS PLUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP	986563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP	17/07/2024
90012/2024	00003	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	1	R\$430	GAS MAIS PLUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP	986563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP	17/07/2024
90072/2024	00004	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	27	R\$430	QUALIGAS MS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120631 - BASE AEREA DE NATAL	25/09/2024
90072/2024	00003	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	148	R\$430	QUALIGAS MS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120631 - BASE AEREA DE NATAL	25/09/2024
90018/2024	00006	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	100	R\$435	BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	154080 - UNIVERSIDADE FEDERAL/RR	21/05/2024
00003/2023	00002	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	30	R\$439,84	EICHELT & EICHELT LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	20/05/2024
90004/2024	00001	Dispensa de Licitação	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	50	R\$440	F. A. H. M. MUSTAFA LTDA	COMANDO DA MARINHA	786510 - SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO OESTE	27/03/2024
90001/2024	00001	Dispensa de Licitação	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	36	R\$440	EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	ASSOCIAÇÃO A.E.I.P.VALE DO TOC./PARAISO TO	928894 - ASSOCIAÇÃO A.E.I.P.VALE DO TOC./PARAISO TO	21/05/2024
90011/2024	00001	Dispensa de Licitação	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	32	R\$440	EICHELT & EICHELT LTDA	COMANDO DA MARINHA	785200 - GRUPEAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DO RG/RS	15/02/2024
90627/2024	00005	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	180	R\$440	GAS OLIVEIRA LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	158137 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	21/08/2024
90627/2024	00006	Pregão	461515	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	180	R\$440	GAS OLIVEIRA LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	158137 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	21/08/2024
90002/2024	00002	Dispensa de Licitação	461517	BOTIÃO PARA GÁS	UNIDADE	2	R\$440,75	54.909.101 WARLES CUTRIM FERREIRA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO	154857 - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS ITAPECURU MIRIM	12/06/2024

90006/2024	00025	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	16	R\$444	L & M COMERCIO DE GAS LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO R.G. DO NORTE	158366 - INST. FED. DO R.G. DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS	27/08/2024
90017/2024	00002	Dispensa de Licitação	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	2	R\$445	PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160234 - 5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	03/07/2024
00021/2023	00002	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	380	R\$446	T.S.A. DE PAIVA COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ	926938 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS- RJ	22/01/2024
90006/2024	00002	Dispensa de Licitação	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	8	R\$447	MORUMBI COMERCIO DE GAS LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200366 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - F0Z DO IGUACU/PR	12/07/2024
00263/2023	00004	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	362	R\$449	SOS GAS DISTRIBUIDORA LTDA	ESTADO DA PARAIBA	925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PARAIBA	26/01/2024
00015/2023	00001	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	360	R\$449,70	P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	COMANDO DA MARINHA	762200 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE WANDENKOLK	08/04/2024
90006/2024	00023	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	50	R\$449,70	L & M COMERCIO DE GAS LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO R.G. DO NORTE	158366 - INST. FED. DO R.G. DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS	27/08/2024
90006/2024	00020	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	80	R\$449,77	L & M COMERCIO DE GAS LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO R.G. DO NORTE	158366 - INST. FED. DO R.G. DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS	27/08/2024
90006/2024	00011	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	12	R\$449,77	L & M COMERCIO DE GAS LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO R.G. DO NORTE	158366 - INST. FED. DO R.G. DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS	27/08/2024
90006/2024	00002	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	60	R\$449,77	L & M COMERCIO DE GAS LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO R.G. DO NORTE	158366 - INST. FED. DO R.G. DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS	27/08/2024
90006/2024	00009	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	10	R\$449,77	L & M COMERCIO DE GAS LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO R.G. DO NORTE	158366 - INST. FED. DO R.G. DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS	27/08/2024
90006/2024	00013	Pregão	461515	BOTIJÃO PARA GÁS	UNIDADE	12	R\$449,77	L & M COMERCIO DE GAS LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO R.G. DO NORTE	158366 - INST. FED. DO R.G. DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS	27/08/2024

Relatório de Cotação: RECARGA DE GÁS - FMS

Pesquisa realizada entre 23/12/2024 10:30:16 e 23/12/2024 10:37:23

Relatório gerado na dia 27/12/2024 14:59:47 (IP: 168.232.83.142)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Gás recarga

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3		108	R\$ 139,58 (un)	-	R\$ 139,58	100%	R\$ 15.074,64

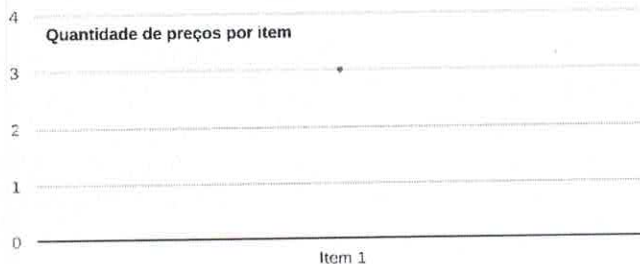
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DA PRATA / 534 - Unidade Única	25004532000128-1-000034/2024	11/11/2024	R\$ 135,00
2	MUNICIPIO DE RIO CRESPO / 98 - MUNICIPIO DE RIO CRESPO/RO	63761977000141-1-000046/2024	18/10/2024	R\$ 146,23
3	MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER	83102608000154-1-000009/2024	17/07/2024	R\$ 137,50
Valor Unitário				R\$ 139,58

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 137,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 139,58

Valor do item em relação ao total

● 1) Gás recarga



Detalhamento dos Itens



Item 1: Gás recarga

Preço Estimado: R\$ 139,58 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 139,58 Média dos Preços Obtidos: R\$ 139,58

Quantidade	Descrição	Observação
108 Recargas	recarga de gas 13 kg	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais RS 135,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DA PRATA / 534 - Unidade Única	Data: 11/11/2024 09:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COPA E COZINHA DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: RECARGA DE BOTIJAQ DE GAS 13 KG - RECARGA DE BOTIJAQ DE GAS 13 KG	SRP: SIM
	Identificação: 25004532000128-1-000034/2024
	Lote/Item: 1/125
	Ata: N/A
	Homologação: 18/11/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 200
	Unidade: unidade
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
71.389.811/0001-74	MERCEARIA DA MARGARIDA LTDA	RS 135,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MG	Cachoeira da Prata	R DA PRAIA, 08

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais RS 146,23
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RIO CRESPO / 98 - MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO	Data: 18/10/2024 10:30
Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS, evidenciando que esta aquisição atenderá satisfatoriamente as demandas das Secretarias (SEMGEPLAM, SEMUSA, SEMAS, SEAMA, SEMO, SECDEL E GABINETE).	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: Recarga de Gás de cozinha (GLP) acondicionado dentro de cilindro P-13 (Botijão 13 KG retornável). - Recarga de Gás de cozinha (GLP) acondicionado dentro de cilindro P-13 (Botijão 13 KG retornável).	SRP: SIM
	Identificação: 63761977000141-1-000046/2024
	Lote/Item: 1/4844413
	Ata: N/A
	Homologação: 22/11/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 400
	Unidade: UN
	UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.110.685/0001-45	ANDRADE & DEZANI LTDA	RS 146,23
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RO	Alto Paraíso	AV JORGE TEIXEIRA, 4305
Telefone:		Email:
(69) 9931-1272 / (69) 3534-2080		joicelider@uol.com.br



Órgão: MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER

Data: 17/07/2024 00:00

Objeto: Registro de Preço para aquisição estimada de Serviços de Gás e Gêneros de Alimentação com entrega parcelada nas Escolas, Creches e Secretarias do Município de Alfredo Wagner, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 83102608000154-1-000009/2024

Lote/Item: 1/1462630

Ata: N/A

Homologação: 31/07/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 165

Unidade: SRV

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.967.854/0001-51	ORIZINHO GAS COMERCIO	RS 137,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 23/12/2024 10:36:14

Acessar a fonte [aqui](#)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0198/2024/FME CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME E
A EMPRESA D. DIAS DA SILVA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2144, Bairro Joel Hermógenes, Ourilândia do Norte - PA doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA D. DIAS DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.519.376/0001-84, **Inscrição Estadual nº 15.**, sediada na Rua Espírito Santo, Nº 2016, Bairro Novo Horizonte, Ourilândia do Norte – PA, CEP 68390-000, tendo para contato o fone (94) 99151-6034 e o e-mail: adaltonmartins@hotmail.com, neste ato representada pela **Sr.ª DERLEIA DIAS DA SILVA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 030/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP 100012/2024/PMON, Ata de Registro de Preços nº 08/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GÁS (GLP) E VASILHAMES** – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos I e II.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 309.884,00** (Trezentos e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (tinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. *Não haverá antecipação de pagamento.*

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas,

glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/05/2024**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. *Entregar o objeto dentro do prazo pactuado (constado no Termo de Referência);*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. O As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento próprio do Município alocado na seguinte classificação orçamentária abaixo:

12.122.0004.1021.0000 – Aq. de Equip. Mat. Permanentes p/ FME
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente _____ R\$ 72.000,00

12.361.0004.2036.0000 – Manutenção do Salário Educação - QSE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo _____ R\$ 237.884,00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ourilândia Do Norte (PA), 19 de junho de 2024.

JOSE DE SOUSA Assinado de forma
LEITE:69177350 digital por JOSE DE
SOUSA
278 LEITE:69177350278

JOSÉ DE SOUSA LEITE
CONTRATANTE

D. DIAS DA SILVA
EIRELI:15519376
000184

Assinado de forma digital
por D. DIAS DA SILVA
EIRELI:15519376000184
Dados: 2024.06.19 15:03:41
-03'00'

D. DIAS DA SILVA EIRELI
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0198/2024/FME

12.122.0004.1021.0000 – Aq. de Equip. Mat. Permanentes p/ FME

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 72.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	VASILHAME PARA GÁS - GARRAFÃO, MATERIAL: METÁLICO, CAPACIDADE: 13 KG, APLICAÇÃO GLP, VAZIO, RETORNÁVEL.	SUPERGASBRAS	UNID	300	R\$ 240,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 72.000,00

ANEXO II DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0198/2024/FME

12.361.0004.2036.0000 – Manutenção do Salário Educação - QSE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 237.884,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 12X1 GARRAFAS DE 500 ML, GASEIFICAÇÃO: COM GÁS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MÍNIMA: 60 DIAS, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MS.	RIO LEVE	UNID	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
2	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 12X1 GARRAFAS DE 500 ML, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MÍNIMA: 60 DIAS, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MS.	IGUATU	UNID	1.000	R\$ 13,88	R\$ 13.880,00
3	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 48X1 COPOS, 200 ML, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MÍNIMA: 60 DIAS, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MS.	IGUATU	UNID	1.000	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
4	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 48X1 COPOS, 300 ML, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MÍNIMA: 60 DIAS, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MS.	IGUATU	UNID	1.000	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
5	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 6X1 GARRAFAS DE 1,5 L, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MÍNIMA: 60 DIAS, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MS.	IGUATU	UNID	1.000	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00
6	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM, GARRAFÃO 20 LTS DE POLIPROPILENO, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MÍNIMA: 60 DIAS, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MS.	IGUATU	UNID	800	R\$ 16,30	R\$ 13.040,00
VALOR TOTAL						R\$ 123.610,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	VASILHAME PARA ÁGUA, GARRAFÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 LTS, APLICAÇÃO: ÁGUA MINERAL, VAZIO, RETORNÁVEL, VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES.	AGUA PLAST	UNID	200	R\$ 27,77	R\$ 5.554,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.554,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CARGA DE GÁS GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, TIPO: PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO: 13 KG, APLICAÇÃO: FOGÃO INDUSTRIAL.	SUPERGASBRAS	UNID	800	R\$ 135,90	R\$ 108.720,00
VALOR TOTAL						R\$ 108.720,00

JOSE DE SOUSA Assinado de forma
LEITE:691773502 digital por JOSE DE
78 SOUSA
LEITE:69177350278

JOSÉ DE SOUSA LEITE
CONTRATANTE

D. DIAS DA SILVA Assinado de forma digital
por D. DIAS DA SILVA
EIRELI:155193760 EIRELI:15519376000184
00184 Dados: 2024.06.19
15:04:14 -03'00'

D. DIAS DA SILVA EIRELI
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



0 0040

CONTRATO Nº 20240055

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 9/2023-071PMT.

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 – BOTIJOÃO DE 13 KG VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA P S DE CAMARGOS COMERCIO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pela Sra. LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 771.735.971-53, residente na Macaxeira, Nº332, Morumbi, e de outro lado a firma P S DE CAMARGOS COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.086.010/0001-12, estabelecida à AVENIDA CEARA 222, DAS FLORES, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. PATRICIA SANTOS DE CAMARGOS, residente na RUA CEARA, N 222, B. DAS FLORES, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 866.815.402-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-071PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-071PMT, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 01/11/2023, tudo constante no Processo Licitatório nº 132/2023/ADM, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



0 0041

L

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-071PMT, a: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 – BOTIJÃO DE 13 KG VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 – BOTIJÃO DE 13 KG VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-071PMT**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125179	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PLS – Na T06.1: SUPER GAS BRAS RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÔNICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANDE RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO PLS. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/02/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT	UNIDADE	45,00	122,100	5.494,50
				VALOR GLOBAL R\$	5.494,50

2.3. O fornecedor beneficiário deverá manter serviço de captação de chamadas e de entrega dos gases GLP, acondicionado em botijão de 13kg (treze quilogramas).

2.4. A entrega dos botijões ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da Administração em atendimento exclusivo à demanda.

2.5. Atender de imediato, às chamadas, devendo a entrega ocorrer, no máximo, no máximo em 60 minutos ao que se fizer a solicitação.



0 0042

2

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.6. Acondicionar o gás, somente, em vasilhame testado e aprovado de acordo com as normas brasileiras de segurança.

2.7. Substituir, de imediato, sem custo adicional, todos os botijões que apresentarem vazamentos, que se encontrarem amassados, com sinais de corrosão ou de violação de seus lacres, ou qualquer defeito que a Administração julgue não atender as condições de segurança.

2.8. Os botijões de 13 kg deverão serem entregues em dias úteis, no horário das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas.

2.9. O fornecedor deverá efetuar a troca dos botijões dos prédios públicos do Município, retirando o botijão vazio e colocando o botijão cheio de GLP no local indicado pelo responsável pelo espaço público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Do prazo de entrega do objeto

3.1.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue de forma imediata, após a solicitação, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e a Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Contratante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

3.2. Das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser conforme *as determinações constantes no Termo de Referência – Anexo I.*

3.2.2. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

3.2.3. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Contratante, podendo o Município promover a entrega do(s) produto(s) de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

3.2.4. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Contratada todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na rua do café, s/nº, setor alto do Morumbi, cep 68.385-000, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato a servidora, **a Sra. Claudia Aparecida da Silva, Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Departamento, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2024 Atividade 1212.081220001.2.062 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, Exercício 2024 Atividade 1212.082440010.2.114 Manutenção do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, Exercício 2024 Atividade 1212.082430010.2.115 Manutenção do Abrigo Institucional, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, Exercício 2024 Atividade 1212.082440010.2.068 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 5.494,50 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**.

5.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

5.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 7.1.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2024, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 7.3.** Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora, a Sra. Claudia Aparecida da Silva, Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora a Sra. Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Departamento, como fiscal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Substituta, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Entregar os itens *conforme as determinações constantes no Termo de Referência – Anexo I*.

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Contratante em relação ao fornecimento do objeto.
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso).
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado será de forma imediata conforme demanda após a solicitação.
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho.
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



h) Comunicar imediatamente e por escrito   Administra  o, atrav s ao servidor respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza  o do Contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execu  o de qualquer obriga  o contratual, para ado  o das provid ncias cab veis e necess rias.

i) Comunicar ao  rg o Contratante da modifica  o em seu endere o ou informa  es de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notifica  es realizadas no endere o constante no Contrato.

j) Consultar e certificar-se com anteced ncia junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, n o cabendo, portanto, a alega  o de atraso do fornecimento devido ao n o cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.2. Al m das obriga  es resultantes da observ ncia da Lei 8.666/93 s o Obriga  es da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscaliza  o do objeto entregue, na forma prevista na Lei n  8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necess rias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obriga  es dentro dos prazos e condi  es estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condi  es estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especifica  es.
- e) O recebimento n o exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execu  o do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar v cios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execu  o do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com anteced ncia, sobre multas, penalidades e quaisquer d bitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as san  es administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CL USULA NONA - DAS SAN  ES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1.   Contratada poder ( o) ser aplicada(s) a(s) san  o ( es) adiante, al m das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condi  es estabelecidas no Edital e sujeitando-se as san  es constantes no artigo 7  da Lei n  10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n . 8.666/93, conforme disposto:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

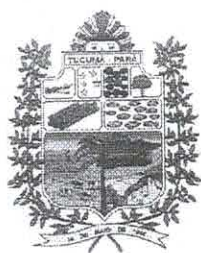
II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



0 0048

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica _____

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.1.1. Para os fins do item 9.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será



0 0049

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência da Contratante.

9.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

9.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



12.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

13.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O Órgão Contratante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

14.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-071PMT e Processo Licitatório nº 132/2023/ADM.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 05 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE Assinado de forma
ARAÚJO:771 digital por LIVIA LIRA DE
ARAÚJO:77173597153
73597153 Dados: 2024.01.05
08:54:04 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

P S DE Assinado de forma
CAMARGOS digital por P S DE
CAMARGOS
COMERCIO:2508601000
COMERCIO:25 0112
086010000112 Dados: 2024.01.05
11:13:19 -03'00'

P S DE CAMARGOS COMERCIO
CNPJ 25.086.010/0001-12
CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



0 052

L

CONTRATO Nº 20240524

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240524, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA Q. A. DOS SANTOS LINHARES & CIA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 15.012.510/0001-56, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, Sec. Exec. Mun. de Trab. Prom. Social, e do outro lado Q. A. DOS SANTOS LINHARES & CIA LTDA EPP, CNPJ/CPF CNPJ 11.846.281/0001-14, com sede na AVENIDA GOIAS 357, MUNDIAL, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).QUESIA ALVES DOS SANTOS LINHARES, portador do(a) CPF 691.698.961-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240198 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO PE002/2024-SRP DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO XINGU, COM AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P13KG, GÁS REFINADO DE PETROLEO P13 COMPLETO, ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20LTS COMPLETO E RECARGA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20LTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTEPS, CRAS, CREAS, ALTA COMPLEXIDADE E IGD. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169453	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P13 - GÁS REFINADO LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ARMAZENADO EM VASILHAME P13.	UNIDADE	240,00	160,000	38.400,00
169471	GÁS REFINADO DE PETROLEO P13 COMPLETO - GÁS LIQUEFEITO VASILHAME P13, DIMENSÕES 360MM DE DIÂMETRO X 460MM DE ALTURA.	UNIDADE	10,00	466,000	4.660,00
169473	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20L COMPLETO - ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACCONDICIONADA EM VASILHAME RETORNÁVEL EM POLIETILENO RESISTENTE E HIGIENIZADO.	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
169474	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20L - RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL ENVASADA EM VASILHAME RETORNÁVEL EM POLIETILENO RESISTENTE E HIGIENIZADO DE 20L.	UNIDADE	500,00	16,800	8.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	52.260,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

AV 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 52.260,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP027-2024, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (duas) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1011.081220005.2.136 Manutenção da Sec. Exec. Mun. do Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.082440005.2.154 Serviços de Proteção Social - Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.082440005.2.155 Serviços de Proteção Social - Média, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.082440005.2.156 Serviços de Proteção Social - Alta, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.081220005.2.136 Manutenção da Sec. Exec. Mun. do Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.082440005.2.154 Serviços de Proteção Social - Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.082440005.2.155 Serviços de Proteção Social - Média, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.082440005.2.156 Serviços de Proteção Social - Alta, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.082440005.2.142 Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Setembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



f

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



0 061

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 19 de Setembro de 2024

SILVIA REGINA PEREIRA Assinado de forma digital
 DA SILVA:02350252833 por SILVIA REGINA PEREIRA
 DA SILVA:02350252833
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ(MF) 15.012.510/0001-56
 CONTRATANTE

Q. A. DOS SANTOS LINHARES Assinado de forma digital por Q.
 & CIA LTDA:11846281000114 A. DOS SANTOS LINHARES & CIA
 LTDA:11846281000114
 Q. A. DOS SANTOS LINHARES & CIA LTDA EPP
 CNPJ 11.846.281/0001-14
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Aviso de Contratação Direta nº 02/2024/PMTA/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 08/04/2024

Local: Terra Alta/PA Órgão: MUNICIPIO DE TERRA ALTA Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/03/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 34823518000147-1-000001/2024 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE GAS DE COZINHA (BOTIJÃO E RECARGA) PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA

 Portal Nacional de Contratações Públicas

[Entrar](#)

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	RECARGA DE GÁS GLP (gás de cozinha 13 Kg) Cota Principal	591	R\$ 146,55	R\$ 86.611,05
2	RECARGA DE GÁS GLP (Gás de Cozinha 13 Kg) Cota Reservada	197	R\$ 146,55	R\$ 28.870,35
3	BOTIJÃO DE GÁS (apenas o Botijão com gás) Item Exclusivo	47	R\$ 319,90	R\$ 15.035,30



Licitações

Ano	Modalidade	Número	EX: Compra de equipamento
Data de Publi.	Valor estimado	V. homologado	Registro de Preços para futura e event
Data de Publi.	Valor estimado	V. homologado	Situação

Pesquisar

Limpar

Ordem Seq.	Modalidade	Número	Objeto	Data de Publicação	Valor Estimado	Valor Homologado	Situação	Detalhes
7.2024	Dispensa de Licitação	002/2024/PM TA	Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás de cozinha (botijão e recarga) para o atendimento ...	26/03/2024	R\$ 130.516,70	R\$ 129.206,00	Finalizado	Detalhes





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0404001

O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG nº 4508186, PC/PA e do CPF nº 362.138.532-00, considerando o julgamento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024/PMTA, publicada no dia 26 de março de 2024, processo administrativo n.º 26.02.2024.001/SEMAD, RESOLVE registrar os preços da empresa RAINHA DO GAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.856.952/0001-99, com sede no seguinte endereço Alameda Tiradentes, 3340, :b, Caiçara, Castanhal, PA, CEP 68.744-100 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás de cozinha (botijão e recarga) para o atendimento das necessidades do município de Terra Alta/PA, especificados nos itens abaixo, no Termo de Referência, anexo do Aviso da Contratação Direta nº 002/2024/PMTA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de Gás Glp (Gás De Cozinha 13 Kg) – COTA PRINCIPAL	Unid.	591	R\$ 145,00	R\$ 85.695,00
02	Recarga de Gás Glp (Gás De Cozinha 13 Kg) – COTA RESERVADA	Unid.	197	R\$ 145,00	R\$ 28.565,00
03	Botijão de Gás, apenas o Botijão com Gás – ITEM EXCLUUSIVO.	Unid.	47	R\$ 318,00	R\$ 14.946,00
					R\$ 129.206,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.
- 3.2. São órgãos participantes do registro de preços:
- I. Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - II. Secretaria Municipal de Administração.
 - III. Secretaria Municipal de Saúde.
 - IV. Secretaria Municipal de Educação.
 - V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PMTA	SMS	SEMED	FUNDEB	SMAS	SEMMATEC
1	Recarga de Gás Glp (Gás De Cozinha 13 Kg)	Unid.	160	280	188	124	30	06
2	Botijão de Gás, apenas o Botijão com Gás	Unid.	10	12	12	08	04	01

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração

0 067



não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração

0 069



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Terra Alta – Pará 04 de abril de 2024.

ELINALDO MATOS DA
SILVA:36213853200

Assinado de forma
digital por ELINALDO
MATOS DA
SILVA:36213853200

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA – PA
Elinaldo Matos da Silva
Prefeito Municipal

RAINHA DO GAS
LTDA:418569520
00199

Assinado de forma digital
por RAINHA DO GAS
LTDA:41856952000199
Dados: 2024.04.04 09:23:44
-03'00'

RAINHA DO GAS LTDA
CNPJ nº 41.856.952/0001-99
LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA
CPF nº 262.622.742-00
Proprietária.